



**RESOLUÇÃO Nº 008/2024**

*Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa/GO – CMDCA.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMOSA/GO - CMDCA**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 168 – JP, de 10 de julho de 1991 e Resolução do CONANDA,

Considerando o disposto no art. 227, *caput* e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto na Resolução nº 159, bem como do Artigo 14, da Resolução nº 191, ambas do CONANDA;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o *Objetivo estratégico 6.1*, da *Diretriz 6*, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 que, na Diretriz 8, Objetivo Estratégico 1, Ação Programática E, estabelece que a SDCA, em parceria com o CONANDA, deverá assegurar a opinião das crianças e dos adolescentes será considerada na formulação das políticas públicas voltadas para estes segmentos;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal; resolve:





Considerando o que estabelece o artigo 4º da Resolução 159 do CONANDA, no qual este colegiado elaborará normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, e

Considerando as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA em reunião do dia 16 de janeiro de 2024, que decidiu implantar o CPA – Comitê de Participação de Adolescentes;

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formosa/GO – CMDCA.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio dos seguintes espaços, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

- I - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- II - Ambiente virtual de participação de adolescentes.

#### CAPÍTULO I – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

Art. 4º A primeira composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

- I - 03 (três) adolescente indicado pelas escolas privadas de Formosa/GO;
- II - 03 (três) adolescente indicado pela rede pública de educação de Formosa/GO;
- III - Podendo esses adolescentes serem indicados por organizações e instituições da Sociedade Civil (ocupando a vaga relacionada a instituição de ensino que frequenta).

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta;

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quinto deste artigo.





§ 3º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 4º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha;

§ 5º A primeira composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no ANEXO.

Art. 5º Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei 168/JP, de 10 de julho de 1991, suas alterações e demais Legislações;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - compor o Grupo Gestor do espaço virtual de participação de adolescentes;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA no ambiente virtual;

VI - propor, organizar e divulgar, no âmbito do ambiente virtual de participação, consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao CMDCA;

VII - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

VIII - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes no conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente;

IX - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

X - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

XI - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XIII - participar da conferência estadual dos direitos da criança e do adolescente, nas formas deliberadas pelo conselho estadual.

Art. 6º O CPA atuará das seguintes formas:

I - continuada no ambiente virtual de participação;





- II - presencial por meio de dois encontros anuais;
- III - por representação na Mesa Diretora do CMDCA, por meio de um de seus membros a ser escolhido pelo CPA;
- IV - nas Assembleias do CMDCA, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;
- V - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso IV, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Mesa Diretora do Conselho, sendo necessária a organização pelo CMDCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequados às especificidades de cada deficiência.

## CAPÍTULO II - AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 7º O ambiente virtual de participação de adolescentes é um espaço digital aberto a todo e qualquer adolescente, protagonizado pelo CPA, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, CMDCA, membros da composição anterior do Comitê e a sociedade civil em geral.

Parágrafo único. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de Grupo Gestor, composto por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social – SMDS, do CMDCA e do CPA.

Art. 8º O ambiente virtual de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu Grupo Gestor:

- I - ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;
- II - promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo CMDCA ou pela SMDS;
- III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e o CMDCA;
- IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. a seleção dos 06 (seis) membros da primeira composição do CPA, descrita no inciso III do artigo 4º, será realizada por meio de edital de participação



de adolescentes, a partir de estratégia a ser proposta pela Comissão de Mobilização e Formação e deliberada pelo CMDCA.

Art. 09. Caberá ao Grupo Gestor do ambiente virtual:

- I - Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- II - Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- III - Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- IV - Apoiar o CPA na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de conteúdo do ambiente virtual;
- V - Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual;
- VI - Garantir ambiente virtual acessível para adolescentes com deficiência, conforme disposto no artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de junho de 2016 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 10. Ressalvado o disposto no artigo 7º, o CMDCA e a SMDS farão a divulgação do ambiente virtual para adolescentes, considerando:

- I - Fóruns, redes e movimentos sociais;
- II - conselho de direito da criança e do adolescente em âmbito municipal;
- III - redes sociais;
- IV - escolas e movimentos estudantis e,
- V - delegados das conferências de direitos da criança e do adolescente.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA E DA SMDS

Art. 11. Compete ao CMDCA:

- I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução no âmbito do Município de Formosa, naquilo que lhe compete;
- III - Realizar chamamento público para composição do CPA, conforme previsto no II, Art. 4º.





- IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
- V - Organizar os encontros presenciais do CPA;
- VI - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;
- VII - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;
- VIII - Deliberar recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;
- IX - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.
- X – Realizar revisão desta resolução e das ações contidas para adequação da participação dos adolescentes no CPA.

Art. 12. Compete à SMDS:

- I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
- II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;
- III - Viabilizar a criação e manutenção do ambiente virtual de participação disposto no Art. 2º, II, desta Resolução;
- IV - Compor o grupo gestor do ambiente virtual de participação;
- V - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;
- VI - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa – GO, 09 de agosto de 2024.



**Wesley Silva dos Santos**

Presidente do CMDCA